LEI Nº 959, de 22 de Setembro de 2016.

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Trindade -PE, para a Legislatura de 2017/2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1° - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE, serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, observando o disposto n°. IV do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 5° da Emenda Constitucional n° 19 de 14 de julho de 1998.

Art. 2° - Fica fixado os subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE., em parcela única a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2017 nos seguintes valores:

I – Prefeito: ..... RS 18.000,00

II - Vice-Prefeito: ..... R$ 11.000,00

III - Secretários Municipais: ..... R$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro - O Vice-Prefeito assumindo o cargo de Prefeito por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perceberá o subsídio equivalente ao do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo 2° fará jus, nos termos da Legislação Municipal:

a) Ao décimo terceiro vencimento;

b) A trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3° - Fica assegurado reajuste dos subsídios fixados no inciso III do "caput" do artigo 2° sempre na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos Servidores Públicos do Município de Trindade-PE, através de Lei.

Art. 4º - A despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício financeiro

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Trindade, em 22 de Setembro de 2016.

Antônio Everton Soares Costa - Prefeito